



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I N° 916

PRORROGA PRAZO CONTIDO
NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 906/90.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através
da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 906/90, de 27 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - Os prazos a que se refere este artigo, serão prorrogados até 20 de março de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de março de 1991

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 11 de março de 1991

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração